Ofício nº 668-A/2023 – FUNDEB/PMPP

Ponta de Pedras/PA, 20 de dezembro de 2023.

A
Exmo(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeito(a) Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento no Quantitativo e Prorrogação Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar o acréscimo de quantidade e prorrogação contratual para a empresa citada abaixo, referente ao Contrato nº 20211189, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO DE PONTA DE PEDRAS (FUNDEB) e a Pessoa Jurídica HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, conforme dados a seguir:

Contratos: nº 20211189

Origem: Pregão Eletrônico, Nº 004/2021-SRP

Contratada: HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA(S) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA JUSTIFICATIVA

Sra. Prefeita:

O Contrato n° 20211189, tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA(S) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, CONFORME

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

Inicialmente, necessário se faz consignar o termo do Contrato de nº 20211189, firmado no dia 10 de junho de 2021 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO DE PONTA DE PEDRAS (FUNDEB), ao qual prevê a necessidade do fornecimento de tais materiais, para atender as demandas deste Fundo Municipal.

Na busca da efetivação do princípio da economicidade, a administração pública se utiliza de um procedimento administrativo denominado licitação, cujo objetivo é obter a proposta mais vantajosa entre os participantes interessados, observando a igualdade de condições, consoante o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

A licitação foi a forma escolhida ao longo da evolução da administração pública como sendo a mais isonômica, legal, impessoal, moral, pública e eficiente de dispor e adquirir bens e serviços públicos dos particulares, pois atende a legislação do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, veja-se:

> "**Art. 37 -** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> **(...)**
>
> **XXI –** ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Ocorre que no decorrer da execução do contrato, em que pese os termos pactuados inicialmente, é possível a sua alteração por meio da celebração de aditivo, seja de forma unilateral ou consensual, nos termos da Lei Geral de Licitações, para o atendimento ao interesse público e a preservação do quantitativo contratado e por consequência do equilíbrio econômico-financeiro.

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que há necessidade para dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a fim de atender os serviços essenciais imprescindíveis, e materiais indispensáveis à manutenção da máquina pública, com a finalidade de promover e garantir o bom andamento dos trabalhos ora em execução, que faz-se necessária esta prorrogação em

comento, para manter os setores em funcionamento e que possam suprir as necessidades tanto dos serviços públicos administrativos e garantir um ambiente de trabalho de qualidade bem como um atendimento digno aos munícipes e representantes.

O referido contrato terá seu prazo de execução com vigência até 31 de dezembro de 2023 sendo necessária sua prorrogação conforme preceitua seu contrato e a Lei 8.666/93, e esta municipalidade verificou também a proximidade no término do quantitativo originalmente pactuado, e por tanto, nasceu a também a necessidade de um acréscimo de 25% nas quantidades contratadas.

Em 20 de dezembro de 2023, a empresa manifestou-se, concordando com o aditivo de prorrogação contratual e de acréscimo em 25% da quantidade. Desta forma, resta claro, a necessidade de prorrogação e acréscimo de 25% nas quantidades inicialmente contratadas.

Portanto, diante do que foi esposado é necessário o aditamento, visto que o prazo e a quantidade inicialmente acordados não suprem a necessidade, obrigando assim o órgão gestor a solicitar o acréscimo e a prorrogação ao contrato nº 20211189.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1° da lei 8.666/93 que dispõe:

Cláusula Sétima do contrato 20211189, assim dispõe:

7.1 *- A* ***CONTRATANTE*** *poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à* ***CONTRATADA****, as mesmas sejam consideradas viáveis;*

7.2 *- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;*

7.2.1 *- As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;*

Art. 65...

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 57...

"II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses".

Cláusula Décima Quinta do contrato 20211189, assim dispõe:

Subitem 15.1...

"15.1** - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde."

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de aumento na quantidade e prorrogação contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual no quantitativo e prorrogação contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação e os preços unitários permaneceram inalterados.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para o referido acréscimo no quantitativo e prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima Subitem 7.1, 7.2, 7.2.1 e previsão legal conforme o Art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1°, e Cláusula Décima Quinta Subitem 15.1 e previsão legal conforme o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 29/12/2023 a 31/12/2024 perfazendo um total de mais 12 (doze) meses.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A Empresa HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA manifestou-se interessada na alteração e prorrogação contratual conforme documentos em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO DE PONTA DE PEDRAS (FUNDEB)
Funcionais Programáticas:
Exercício 2024 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16. Da vigente Lei Orçamentária Anual.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de Acréscimo no Quantitativo e prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO:27087239287 Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO:27087239287 Dados: 2024.06.28 10:40:40 -03'00'

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES:23541253215 Assinado de forma digital por JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES:23541253215 Dados: 2024.06.28 10:37:17 -03'00'

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES
Secretária Municipal de Educação

Recebido em ___/___/_____

_____
Assinatura